



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES  
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO  
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS E DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 01/2026. INICIATIVA  
DO EXECUTIVO MUNICIPAL.  
ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.  
ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL.  
AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS  
PROFESSORES. ALTERAÇÃO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 298/2006. LEGALIDADE.  
CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA.  
NECESSIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 01/2026, o qual **"Fixa Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, e Dá Outras Providências"**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 02.02.2026 e, após sua leitura em Plenário na 1ª Sessão Ordinária realizada hoje (19.02.2026), foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 01/2026, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência



Autenticar documento em <https://vilavalерio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

RUA SANTOS BARBOSA, 100 - Centro - VILA VALÉRIO - ES - CEP: 29735-000  
Fone: (27) 3442-6199 / 619.0477 / 0001-0099 - Telefone Celular: (27) 3442-61942 - E-mail: [geral@camara.vilavalерio.es.br](mailto:geral@camara.vilavalерio.es.br)

Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

## 2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 01/2026, passaremos à análise da solicitação do Executivo Municipal, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial. A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 01/2026, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação.

## **2.2 Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que é de exclusiva competência do Poder Executivo a administração de todo corpo estatal, por disposição expressa do art. 51, § 1º, inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

## **2.4 Da atualização do piso salarial dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino**

Conforme a Mensagem nº 01/2026, pretende o Executivo Municipal com a referida proposição atualizar a remuneração mínima dos professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Nacional do Magistério.

O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica foi instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta o artigo 206, inciso VIII, da Constituição Federal e o artigo 60, inciso III, alínea “e” do ADCT, sendo o referido piso o menor valor de vencimento inicial para a formação em nível médio, na modalidade Normal, com jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, a ser estabelecido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Nesse teor, o piso salarial do magistério público passou a ser reajustado anualmente, a partir do mês de janeiro, conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738/2008, à exceção do ano de 2011 que somente poderia incidir a partir do mês de abril, com a vinculação de todos os entes federados às disposições da lei nº 11.738/2008, conforme determinação expressa contida em seu artigo 2º, § 1º.

Todavia, a atualização do piso pela União anualmente não incide de forma automática sobre o vencimento de cada professor, dependendo de lei local do ente municipal para que essa atualização seja incorporada ao vencimento do professor, nos moldes do



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que determina a necessidade de lei específica nesse caso, bem como a iniciativa privativa para a edição da referida lei.

Atendendo, portanto, as disposições da Constituição Federal e da legislação retomencionada, o Executivo Municipal pretende atualizar o piso salarial dos professores da educação básica municipal, a fim de adequá-lo ao Piso Salarial Nacional, anunciado pelo MEC em 30 de janeiro de 2026, por meio da Portaria nº 86/2026.

O texto da Medida Provisória nº 1.334/2026 define que o piso será atualizado a partir da soma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano anterior e de 50% da média da variação percentual da receita real, com base no INPC, relativa à contribuição de estados, Distrito Federal e municípios ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), realizada nos cinco anos anteriores ao ano da atualização. Também é previsto que o percentual estabelecido nunca poderá ser inferior à inflação do ano anterior, apurada pelo INPC.

Nesse sentido, a proposição fixa o piso salarial dos profissionais da educação básica na rede municipal de ensino com formação em nível superior no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 horas semanais, observada a proporcionalidade para as demais jornadas de trabalho.

É importante destacar que a lei nº 11.738/2008 determina não apenas o valor do piso salarial, mas também a incidência do reajuste a partir do mês de janeiro de cada ano, então, considerando que a referida lei constitui norma geral de competência da União, deve ser observada pelos demais entes quando da edição da lei específica. Assim, atendendo esta normativa, o art. 1º da presente proposição estabelece o pagamento retroativo ao mês de janeiro de 2026 aos profissionais em efetivo exercício.

O art. 2º do projeto de lei em estudo dá nova redação ao Anexo III da Lei Municipal nº 298/2006, que “Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público



Autenticar documento em <https://vilavalерio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

RUA MAREchal ANDRÉ LIMA, nº 28, Centro - CEP: 29.735-000  
Fone: (27) 3.619.6477 / 0001-009 - Telef. 20000.1.0297-9412 - E-mail: [gilson@camara.vilavalерio.es.gov.br](mailto:gilson@camara.vilavalерio.es.gov.br)  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Vila Valério, e Dá Outras Providências", a fim de atualizar a tabela de vencimentos dos profissionais de magistério de acordo com fixação do novo piso.

No tocante aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, constatamos que os recursos para o cumprimento das despesas decorrentes da presente matéria estão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposição do art. 3º da proposição.

Além disso, como a matéria em estudo prevê a implantação de "reajuste" aos servidores da educação do município, que refletirá nas despesas com folha de pagamento do Executivo, deve estar acompanhada dos anexos previstos nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõem o seguinte:

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, o Impacto Financeiro e Orçamentário e a Declaração dos Ordenadores de Despesa anexos ao Projeto de Lei buscaram satisfazer as exigências constantes do supracitado dispositivo.

Nesse viés, por todo o exposto, respaldada pela legalidade e constitucionalidade e diante da importância e necessidade da matéria, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 01/2026.

### 3. PARECER

"A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim sendo, este (a) Relator (a) opina por sua aprovação."

Sala das Comissões Permanentes, em 19 de fevereiro de 2026.

Lúcia Maria Campoy da Cunha  
RELATOR (A)

Pelas conclusões:

Cláudia Barros

Daneaura Demoner

Cláudio Barros

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

Daneaura Demoner

Wenceslau José Vilal

Lúcia Maria Campoy da Cunha

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
OBRA

Cláudia Barros

Cláudia Barros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

RUA DOURADO LIBARDI, 1175, BLOCO 10, PAVIMENTO 06, BAIRRO BONFIM, VILA VALÉRIO - ES - CEP 29735-000  
FONE/FAX: (032) 619.067/0001-0099 - FONE: (032) 3441-1942 - E-mail: ger61@camaravila.valerio.es.gov.br  
Brasil.